

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0684/87 - Apenso PROC. DRECAP-3 N°2217/87

INTERESSADA: Juliana Macedo Vieira

ASSUNTO : Recurso sobre retenção de Juliana Macedo Vieira, em Língua Portuguesa, na 5ª série do ensino do 1º grau da EEPG "Adolfino de Arruda Castanho/Capital

RELATOR : Consº CELSO DE BEISIEGEL.

PARECER CEE N°1186/87

APROVADO EM 30/07/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

Em 29-12-86, o Sr. Jair Carvalho Vieira, pai da menor Juliana Macedo Vieira, impetrou, junto à DRECAP-3, recurso contra a avaliação e a retenção de sua filha Juliana Macedo Vieira, em 1986, na 5ª série do 1º grau da EEPG - "Adolfino de Arruda Castanho".

Em 05-01-87, a Profª Rosegley de Souza Rocha, Supervisora de ensino da Delegacia Regional, emitiu, a respeito, o seguinte Parecer:

"1.1 - Jair Carvalho Vieira, pai da menor Juliana Macedo Vieira, aluna matriculada na 5ª série do 1º grau na EEPG "Adolfino de Arruda Castanho" encaminha à Sra. Delegada de Ensino da 14ª D.E. - DRECAP-3, pedido de verificação do resultado final do rendimento escolar da menor pois não concorda com a forma com que a professora deu os exercícios e as notas durante o período de recuperação. Informa que durante as aulas de recuperação a professora de Língua Portuguesa recolhia as tarefas como se fossem "provas" e no 4º dia de recuperação, a professora deu uma redação e um resumo do livro. A aluna mal havia começado o resumo, "bateu o sinal e a professora tirou a prova alegando ter que sair, mas permeneceu na escola ainda por muito tempo.

Aponta ainda procedimentos irregulares da escola(fl. 2 e 3) com base nas seguintes afirmações:

a) a escola paralizou suas atividades durante 20(vinte) dias, sem reposição das mesmas;

b) os alunos foram dispensados das aulas antes das provas finais interrompendo as aulas por 3(três) dias, sem justificativas;

c) após as provas, os alunos ficaram sem aula por mais 10(dez) dias, sem conhecer o resultado final;

d) a escola não faz reunião de pais durante o 3° e 4° bimestres;

e) pergunta: "É normal numa classe de 40 alunos apenas 03(três) passarem direto"?

Apreciando a questão, a Sra. Supervisora registrou, no Parecer, as requintes observações:

"2.1 Juliana Macedo Vieira é aluna regularmente matriculada na 5ª série B do 1º grau na EEPSEG. "Adolfino de A. Castanho".

2.2 A aluna foi promovida em todos os componentes curriculares com exceção de língua Portuguesa e Matemática.

2.3 Os conceitos obtidos em L.P. durante os 04 bimestres foram C, D, C, C e conceito final D. Em Matemática, obteve conceito final D.

2.4 Reunindo o Conselho de Classe em 15-12-86, foi decidido manter a aluna em recuperação em L.Portuguesa e Matemática.

2.5 Após o período de recuperação, o Conselho de Classe reuniu-se, em 22-12-86, para homologar o conceito definitivo dos alunos submetidos a estudos de recuperação final.

Juliana M. Vieira foi aprovada em Matemática e retida em L. Portuguesa.

2.6 Está registrado no relatório de recuperação final de L.Portuguesa, elaborado pela professora Sueli Maximino, fls.4, que as atividades de recuperação final foram: interpretação de texto, criação de texto, ortografia e leitura infanto-juvenil e que "todos os trabalhos realizados pela aluna durante o período de recuperação foram valorizados e avaliados..."

2.7 No documento acima citado, o parecer final da professora foi: "As avaliações realizadas durante o período de recuperação final e as atitudes negativas da aluna registradas durante o ano letivo, levaram-me a concluir que a aluna Juliana terá sérias dificuldades na 6ª série, principalmente quanto à ortografia e organização lógica das idéias, pré-requisitos estes que não foram atingidos na 5ª série."

2.8 À vista do exposto, o lícito concluir que cabe ao Conselho de Classe examinar a questão com base no relatório de recuperação de L.Portuguesa, fls.04, programa de recuperação, fls. 05, atividades de recuperação, fls. 07 a 14, para, posterior pronunciamento frente a:

a) Interpretação de texto: "Fugindo de Casa", fls.10 "Lenda da Cidade" e "Poema Ecológico", fls.11.

-A aluna compreendeu e respondeu as questões propostas?

b) Criarção de texto: "Diálogo entre Popeye e Olívia, onde os dois discutem, por causa de Brutus", fls. 8v e 09; "A vida e a Morte da Natureza", fls. 12; "Menino Chato", fls.14.

- Como o Conselho define a organização lógica das idéias nos trabalhos acima?

c) Ortografia: Exercício ortográfico fls. 08. Dadas 15 palavras, ocorreram 09 acertos e 1 não foi considerado.

-Exercício ortográfico e gramatical, fls.13.

As 02 questões estão absolutamente certas.

-Aplicação: O Conselho poderá relacionar e comparar tipos do erros e acertos ortográficos e gramaticais apresentados nos textos às fls. 8v. 09, 10, 11, 12 e 14.

d) Leitura infanto-juvenil: A tarefa foi cumprida.

2.9 - Isto posto, entendemos ser tarefa do Conselho de Classe decidir sobre a promoção ou retenção da aluna Juliana Macedo Vieira.

Em sua conclusão, recomendaca a convocação do Conselho de Classe em fevereiro, para opinar sobre o recurso, nos termos do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau.

O Conselho do Classe se reuniu em 16-02-87, para opinar sobre o recurso relativo à verificação do rendimento escolar interposto pelo Sr. Jair Carvalho Vieira e declarou às fls. 23 que, "Os professores consideram que a professora de Língua Portuguesa cumpriu com os aspectos legais da recuperação, ou seja

não faltou a nenhuma aula, cumpriu o programa previamente estabelecido e utilizou seis instrumentos de avaliação."

O Conselho de Classe concorda ainda com "o Parecer Final da professora, ratificando a menção final D, atribuída pela professora da disciplina, homologando sua decisão, pois o Conselho concorda que a aluna Juliana Macedo Vieira não possui os pré-requisitos necessários para cursar a 6ª série do 1º grau", fls.23.

Reexaminando a questão após a manifestação do Conselho de Classe, a Sra. Supervisora observou que:

"Cabe discordar da opinião do Conselho, pois parece-nos que:

- as atividades de recuperação se restringiram a sucessivas avaliações;

- a recuperação não foi feita a partir das reais dificuldades da aluna;

- o período de recuperação, de 05 dias, é insuficiente para se trabalhar a programação apresentada?

- a aluna alcançou o rendimento mínimo esperado, considerando a consecução de cada um dos objetivos no seu conjunta, em três bimestres;

- não foram estabelecidos com clareza os objetivos visados e o rendimento mínimo esperado de cada objetivo e nesse sentido, o Conselho não pode julgar o desempenho da aluna sem ter como referência os padrões de avaliação estabelecidos.

Entendemos que não obstante discordamos da programação de recuperação, o Conselho de Classe procedeu corretamente em face dos dispositivos regimentais."(fls.31).

Em conclusão, propunha resposta ao Sr. Jair de Carvalho Vieira, para comunicar-lhe que;

"...conforme decisão do Conselho de Classe, após interposição desse recurso, a aluna foi considerada retida, ao final do ano letivo de 1986, na 5ª série do 1º grau da EEPG. "Adolfino de Arruda Castanha", (fls. 31).

Em 06-03-87, inconformado com a decisão, o pai da menor requereu o encaminhamento do recurso ao C.E.E. O expediente deu entrada no Colegiado em 27-04-87.

2 - APRECIÇÃO:

Após as manifestações da Supervisão da DRECAP-3, do Conselho de Classe e, novamente, de Supervisão da Delegacia Regional, o Processo foi encaminhado ao CEE, via DRECAP-3 e COGSP, que não se pronunciaram a propósito do recurso.

Deve-se atentar para as observações da Sra. Supervisora da DRECAP-3, quando afirma discordar do Conselho de Classe, pelas razões supra apontadas. No entanto, a mesma Supervisora, não obstante discordar da correrão do Processo, sob o ponto de vista pedagógico, conclui pela inexistência de falhas formais, ao se manifestar pelo não deferimento do recurso.

Já passaram por este Conselho numerosos casos assemelhados. Os Srs. Conselheiros, não obstantes discordarem do processo de recuperação praticados pelas escolas, consolidaram orientação no sentido do acatamento das decisões da unidade sempre que não tivessem ocorridos falhas formais nas atividades.

3 - CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pelo pai da menor Juliana Macedo Vieira contra decisão do Conselho de Classe que homologou a reprovação da aluna, em 1986, na 5ª série do 1º grau da EEPSPG "Adolfino de Arruda Castanho", da DRECAP-3.

São Paulo, 17 de junho de 1987.

a) CONSº. CELSO DE RUI BEISIEGEL
Relator.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente